



**ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 – CPL
CONTRATO Nº 06/2025
PROC. ADM Nº 07/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL E A
EMPRESA CONTRATADA ATIVA ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº
24.990.546/0001-03, PARA OS FINS QUE SE
ESPECÍFICA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL, com sede na Praça Governador Newton Bello, 66 – Centro CEP: 65 260-000 Cedral – MA, inscrita no CNPJ Nº 69.398.402/0001-92, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. Antenor Ferreira de Souza Junior, CPF Nº 726.599.043-91 no final assinado e de outro lado a empresa ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 24.990.546/0001-03, sediada à Av. Cel. Colares Moreira, SL.701, Centro Empresarial Vinícius de Morais, Qd 07, nº 07, CALHAU, CEP 65071322, São Luís/MA, neste ato representada pelo Sr. Ciro da Silva Pereira, portador da cédula de identidade nº 0374760920093 SESP/MA e do CPF nº 041.589.503-09, residente e domiciliado cidade de São Luís/MA, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 07/2025 da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, a ser regido pelo artigo 74, III, da Lei Federal Nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente contrato de prestação de serviço tem como origem o Processo Administrativo nº 07/2025, consubstanciado na Inexigibilidade de licitação nº 04/2025.

1.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

1.3 Integra o presente Contrato, o respectivo processo de inexigibilidade sob o nº 04/2025.

Praça Governador Newton Bello, 66 – Centro CEP: 65 260-000 Cedral – MA.



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

1.4 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SERGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço assessoria e consultoria em Controle Interno para a Câmara Municipal de Cedral/Ma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA: São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço de acordo de acordo com o descrito no Termo de Referência e Proposta de Preço;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) Atender, de pronto, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativas ao presente contrato;
- d) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
- e) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

DA CONTRATANTE: Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- d) Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos na prestação do serviço;
- e) Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;
- f) Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correrão.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, representante do legislativo, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, de forma a



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, proposta e disposições o Termo de Contrato.

Ficam reservadas a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no TR, nas especificações técnicas, nos projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão e seus complementos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

1. Pela prestação dos serviços ora contratados, será pago valor o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

1.1 Dados bancários: DADOS BANCÁRIOS: Caixa Econômica Federal, Agência:1739, Conta corrente: 6316-4 Favorecido: ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.

No Pagamento dos serviços objeto desta licitação será retido os percentuais previstos em Lei referentes à ISS e INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS:

6.1. A prestação do serviço deverá ser feita, nas condições, especificações, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

6.2. A prestação do serviço deverá ser feita sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios da Câmara Municipal da seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS- 01. Poder Legislativo;

01. 01. 00 Câmara Municipal de Cedral;

01. 031. 0001. 2001. 0000. Manutenção Administrativa da Câmara Municipal;

3. 3. 90. 39. 00. Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente do prazo estipulado nesta Cláusula, qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba a parte qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da Câmara, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

9.2 Caberá ao setor de contratos todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

9.3 – A prorrogação deverá ser justificada pelo setor pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - I. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 10.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS

O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato, que não seja determinadas da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à CONTRATADA, em 0,01%(um centésimo por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso. As multas, prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

O Contrato poderá ser rescindido, judicialmente, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Fica, ainda, assegurada à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da prestação dos serviços;
- b) Interrupção da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que foram designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução dos serviços.



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ 69.398.402/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus protestos, independentemente de outras comunicações ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem nenhuma mudança nos preços ou outros termos e condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cedral/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA.

Cedral/MA, 28 de março de 2025.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
ANTENOR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR:72659904391 <small>Assinado de forma digital por ANTENOR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR:72659904391 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Videoconferencia, ou=29422374000187, cn=ANTENOR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR:72659904391 Dados: 2025.03.28 13:47:28 -03'00'</small>	CIRO DA SILVA PEREIRA:04158950309 <small>Assinado de forma digital por CIRO DA SILVA PEREIRA:04158950309 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Videoconferencia, ou=29422374000187, cn=CIRO DA SILVA PEREIRA:04158950309 Dados: 2025.03.28 13:47:08 -03'00'</small>
Antenor Ferreira de Souza Junior Presidente da Câmara Municipal	Ciro da Silva Pereira Representante Legal

03 e 04 de abril de 2025, através da Secretaria municipal de Administração e Finanças, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. III, alínea "f" do mesmo diploma.

A empresa contratada será o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO INTEGRADA, CNPJ Nº 26.969.475/0001-84**, com sede na Rua Mitra, Quadra 21, nº 10, Edifício Atrium Plaza, Renascença II, Sala 401 CEP 65075-770, Município de São Luís /MA, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação o valor de **R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais)**.

Cajari/MA, 27 de março de 2025.

Jimena Coelho de Souza

Secretária Municipal de Administração e Finanças de Cajari/MA
Decreto nº 58/2022

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 729bf5627f271a58a8c935524e76b924*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

ASSUNTO: Revogação do Pregão Eletrônico Nº 02/2025 - SRP, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado e integrado via web de abastecimento, que permita a aquisição de combustíveis e lubrificantes, através de uma rede de postos credenciados.

I - FUNDAMENTAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório **Pregão Eletrônico de Nº 02/2025 - Processo Administrativo 05/2025**, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **"revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"**(grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho:

"na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".

No presente caso o processo licitatório teve início em 12 de fevereiro de

2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, do tipo MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB DE ABASTECIMENTO, QUE PERMITA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, ATRAVÉS DE UMA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS.

O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, ocorrendo por intermédio do sistema eletrônico BNCCOMPRAS.COM, para abertura da sessão da sessão pública no dia 28 de fevereiro de 2025 às 11:00hs com critério de julgamento menor taxa administrativa e modo de disputa aberto. Na data de abertura deu-se a etapa de lances e as fases de julgamento da proposta e habilitação, por parte de concorrentes, cuja a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, obteve a melhora proposta.

O certame foi devidamente instruído nos autos e seguiu os trâmites legais, entretanto, após análise da Administração, verificou-se a necessidade de revogação da presente licitação por motivo superveniente de interesse público

Por tanto no presente caso, a revogação se justifica pelo fato de **mudança na estratégia de gestão e reavaliação do modelo de contratação.**

II - DECISÃO

Diante do exposto, no uso das atribuições que me são conferidas, e considerando o princípio da autotutela da Administração Pública, **REVOGO** o presente procedimento licitatório **Pregão Eletrônico de Nº 02/2025 - Processo Administrativo 05/2025**, nos termos do artigo **71 da Lei nº 14.133/2021**, por motivo de conveniência e oportunidade, conforme fundamentação supra.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial e demais meios oficiais de divulgação, comunicando-se as empresas participantes do certame.

Carolina - MA, 31 de março de 2025

Sergio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Portaria nº 006/2025

*Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: a14889df1cc660d2b1ec5336e2b0dcb3*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025. Processo Administrativo Nº 07/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cedral, CNPJ nº 69.398.402/0001-92. CONTRATADA: ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 24.990.546/0001-03. FUNDAMENTO: Art. 74, III, da lei 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço assessoria e consultoria em Controle Interno para a Câmara Municipal de Cedral/MA. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01-PODER LEGISLATIVO; FUNÇÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL; SUB-FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa; PROGRAMA: 0001-Legislação Integrada; SUB-PROGRAMA: 2.001.0000 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal; ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DE ASSINATURA: 28/03/2025. VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR TOTAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Antenor Ferreira de Souza Junior - Presidente da Câmara Municipal de Cedral/MA.

*Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA
Código identificador: 8cde10cb8ed45cf9d6a4747d364b2757*

Última atualização 03/04/2025

Local: Cedral/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE CEDRAL - CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 3195 - CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/ MA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 07 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 03/04/2025 **Data de assinatura:** 28/03/2025

Vigência: de 28/03/2025 a 28/03/2026

Id contrato PNCP: 69398402000192-2-000006/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: [69398402000192-1-000006/2025](#)

Objeto:

[LICITANET] - Contratação de empresa para a prestação de serviço assessoria e consultoria em Controle Interno para a Câmara Municipal de Cedral/Ma.

VALOR CONTRATADO

R\$ 96.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 24.990.546/0001-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	03/04/2025 - 10:42:54

Exibir: | 1-1 de 1 itens

Página: [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

